

COMUNICADO OFICIAL | Nº 106

ASSUNTO | SUBJECT: Procedimentos em Surtos COVID-19

DATA: 06/11/2020

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento FPF Retoma da Prática Competitiva de Futebol, Futsal e Futebol Praia, COVID-19, e nos termos da disposição transitória 1.ª do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal (RC), a Liga divulgou o Plano de Retoma do Futebol Profissional.

O Plano contempla as orientações relativas à organização dos jogos das competições profissionais da época desportiva 2020-21, que integram as normas e procedimentos estabelecidos na orientação 036/2020 da Direção-Geral da Saúde, que qualificou o futebol como uma atividade de risco médio.

Nesse segmento, a Liga Portugal impôs às Sociedades Desportivas deveres especiais de conduta e vigilância. Desde logo, com a criação de um quadro exigente, complexo e detalhado de obrigações cujo cumprimento é o alicerce em que se sustenta a viabilidade de todo um setor desportivo - que é também económico. Deveres e normas de conduta, com força regulamentar, que se impõem tanto ao organizador das competições profissionais como a cada um dos clubes que nelas participam e, de igual modo, a cada um dos agentes desportivos do Futebol Profissional que subscreveram e se vincularam ao cumprimento de um rigoroso código de conduta.

Código esse, que é o Anexo 2 do Plano Específico para o Futebol Profissional e que, sendo respeitado, permite a diminuição do caso de infetados e a criação de bolhas, que protegem os jogadores e minimizam o cenário de infeção. Resulta, aliás, de profícuo estudo da Federação Portuguesa de Futebol que os contactos de jogo e de treino não são contactos de alto risco. Ou seja, se a infeção se alastrar aos colegas de equipa, é baixa a probabilidade de ter ocorrido em competição ou treino.

Para fazer face à eventualidade de algum grupo de atletas ficar infetado, outra medida adotada pelas Sociedades Desportivas associadas da Liga Portugal foi o incremento do número máximo de jogadores por cada categoria constitutiva do plantel. Situação esta deliberada em Assembleia Geral da Liga Portugal, com o aditamento de um parágrafo ao n.º 2 do artigo 77.º do RC que incrementou “Exceionalmente, na época desportiva 2020-21, os números de jogadores [...] em 10%”.

Esta medida visava facilitar – e nos clubes que souberam aproveitar a medida, facilitou – a criação de bolhas de treino que permitem o recrutamento de jogadores por grupos, quando se verifique um caso num deles – e.g. a possibilidade de utilização de jogadores sub-23 na equipa principal, ou jogadores juniores, uma vez que treinam separadamente.

Foi notável o empenho no mesmo objetivo, de departamentos médicos, departamentos de futebol e administrações das Sociedades Desportivas substanciando na apresentação de propostas concretas de melhoramento dos procedimentos organizados pela Liga Portugal para minimizar, nas competições profissionais, os efeitos da pandemia.

O envolvimento e compromisso de todos visava permitir o desenrolar da competição com vista a assegurar a possibilidade de mantermos viva a atividade, tal desiderato só será alcançado com a séria ponderação das dificuldades que se nos apresentam e que não podemos controlar.

A começar pela circunstância de o calendário da época desportiva em curso, prejudicado pela prorrogação imprescindível da época transata não comportar o recorrente adiamento de jogos fora das situações expressamente previstas nos regulamentos. Neste contexto, a pandemia e as consequências que dela advêm, constituindo um risco cujo controlo é deveras exigente, não está para lá do nosso controlo, desde que sejam adotadas as medidas mínimas exigidas no nosso comunicado oficial n.º 12/20-21, de 7 de setembro, supra aludido.

E, por isso se acordou que a sobreveniência de um caso de infeção por SARS-CoV-2 não constitui motivo de força maior, antes constituindo um alerta para a adoção, imediata, de medidas de contenção, como, aliás, foi prática no Plano de Retoma da época 2019-20 que tanto sucesso teve e que foi o garante do término da temporada para as competições que tiveram essa oportunidade.

Apenas quando estas não sejam adotadas é que poderemos ser confrontados com um caso de contaminação de um número de atletas que impeça a apresentação em campo de, pelo menos, sete jogadores. Mas sucedendo tal caso, não há como deixar de considerá-lo imputável – ao menos em parte – aos intervenientes que se colocaram nessa circunstância.

Não obstante o decidido pelas Sociedades Desportivas, o certo é que situações estão a existir de propagação do vírus dentro dos plantéis, atingido um número muito significativo de jogadores. Face a tal situação, atestada por autoridade de saúde, o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol foi do entendimento que, o isolamento da totalidade do plantel por decisão da autoridade de saúde configura causa de justificação bastante para a falta de comparência ao jogo.

Face a tal entendimento, outra solução não resta à Liga Portugal que não seja a de sufragar a posição expressa do Conselho de Disciplina da FPF e dar cumprimento ao mesmo, reagendando os jogos cujas autoridades de saúde atestem que o plantel não cumpre o disposto no n.º 2 do Ponto 12 do Plano já identificado por estar em quarentena ou isolamento profilático.

Mantendo-se a expectativa que esta situação não venha a configurar um abrandamento dos deveres de conduta e vigilância, aprovado por todos, com as consequências nefastas que certamente poderão colocar em causa o término das competições profissionais da época 2020-21.

Face ao exposto, decide-se reagendar:

- Estoril Praia vs CD Cova da Piedade para o dia 14 de novembro, às 11h;
- CD Cova da Piedade vs SL Benfica B para o dia 25 de novembro, às 18h;
- Moreirense FC vs FC Paços de Ferreira para o dia 1 de dezembro, pelas 21h45.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção Executiva,

